

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº22/2013

ASSUNTO: RESÍDUOS – Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)

Em 5 Setembro 2006, foi publicado o DECRETO-LEI Nº178/2006, cujo objecto seria estabelecer,

“o regime geral aplicável á prevenção , produção e gestão de resíduos”

ao longo de 76 artigos, onde a matéria é regulada ao pormenor. Ora,

Este Diploma viria a ser muito alterado, --- nada menos que em 37 artigos; e, ainda aditados mais 20 artigos. E, realça-se, ainda se acrescentou mais m6 (seis) anexos, tudo isto por meio do DECRETO-LEI Nº73/2011, de 17 Junho. E,

Em anexo a este último Diploma, foi republicado o DECRETO-LEI nº178/2006, isto no D.R. nº116, I Série, de 17 de Junho 2011. Portanto,

E esta versão/republicação que deve ser consultada sobre a matéria.

Nesta matéria convém ter em atenção algumas definições, de termos empregues no Diploma. Constan de um extenso artº3, cujo título é “definições”. Assim, temos estas, que destacamos:

- **RESÍDUO** – quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, ---al. ee).
- **DETENTOR** – pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil, ---al. l).
- **RESÍDUO INDUSTRIAL** – o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, ---al. ii).
- **PRODUTOR DE RESÍDUOS** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efectue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos, ---al. z).

- **PREVENÇÃO** – a adopção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, --- al.x).
- **GESTÃO DE RESÍDUOS** – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no após-encerramento, bem como as medidas adoptadas na qualidade de comerciante ou corrector, --- al.p).

Posto isto, lembramos que, nos termos do artº48, do Decreto-Lei nº178/2006, --- redacção actualizada ---, os sujeitos obrigados a registo, e ali identificados, --- desde logo, os produtores ---, devem proceder ao preenchimento e envio do

MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS (MIRR)

e referente á actividade desenvolvida no ano de 2012.

Segundo informação da Agência Portuguesa do AMBIENTE (APA),

A partir do dia 11 de Fevereiro de 2013,

E até ao dia 31 de Março 2013,

o que deve ser efectuado no portal da APA, ou seja:

<http://sirapa.apambiente.pt/SIRAPA>

No artº 48, acima referenciado no que refere aos "produtores", --- um dos sujeitos a registo no SIRAPA ---, lembramos que se entende como tal

"a) – As pessoas singulares ou colectivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos".

Portanto,

Se preencher as condições acima apresentadas, não esqueça de apresentar, até 31 Março 2013 (para já, é esta a data limite afixada) o seu MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS.

Fevereiro 2013

Carlos T. Santos Carvalho